



Prefeitura do Município de Platina

Secretaria da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Artigo 4º - Após a devida elaboração pela Unidade Escolar, o Calendário Escolar deverá ser encaminhado a Secretária da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para homologação.

Artigo 5º - Após os Decretos que reconhecem estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo e conseqüentemente o município de Platina será realizada a adequação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, sendo que as Unidades Escolares deverão observar:

- I. Início do ano letivo: 03 de fevereiro
- II. Início das atividades escolares com alunos: 03 de fevereiro;
- III. 1º bimestre: 03 de fevereiro a 20 de março e 27 de abril a 29 de maio;
- IV. 2º bimestre: 01 de junho a 31 de julho;
- V. 3º bimestre: 03 de agosto a 16 de outubro;
- VI. 4º bimestre: 19 de outubro a 23 de dezembro;
- VII. Término do ano letivo em 23 de dezembro.
- VIII. Período de atividades de planejamento/replanejamento nos dias 26 de fevereiro e , 23 e 24 de abril.
- IX. Dias destinados à realização de reuniões da APM - Associação de Pais e Mestres e do Conselho de Escola, sendo:
 - Assembléia Geral: mínimo de 02 (duas) reuniões por ano, sendo 01 (uma) por semestre;
 - Conselho Deliberativo: mínimo de 04 (quatro) reuniões por ano, sendo 01 (uma) por trimestre;
 - Diretoria Executiva: mínimo de 01 (uma) reunião por mês;
 - Conselho Fiscal: mínimo de 02 (duas) reuniões por ano, sendo 01 (uma) por semestre;
 - Conselho de Escola: mínimo de 02 (duas) reuniões por ano, sendo 01 (uma) por semestre;
 - Reunião de Pais e Mestres: mínimo 4 (quatro) por ano, sendo 1 (uma) por bimestre;
- X. Dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas dos Conselhos de Classe/ Ano/ Série e de reuniões com os pais/ responsáveis dos alunos;
- XI. Recesso escolar 23 de março à 21 de abril;
- XII. Término do ano letivo de 23/12/2020.

- § 1º – Na organização das atividades escolares não estará prevista a participação de alunos no período destinado ao recesso escolar do mês de julho.

Art. 6º - O período de replanejamento, recesso escolar e término do ano letivo previsto na Resolução N° 1723/2020 de 23 de abril de 2020, Artigo 2º, inciso 1º e Resolução da SE N° 65 de 2019, artigo 5º nos incisos IV e X ficam alterados, na seguinte conformidade: